PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 280
Processo nº
Data / /
Visto.

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos levantamentos realizados em estudos técnicos preliminares, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021.

As diretrizes aqui estabelecidas se fundamentam no relatório técnico anexo, o qual contém as justificativas que respaldam as intervenções propostas e orientam a execução do planejamento do objeto da contratação.

Ressalta-se que, além das disposições constantes neste instrumento, os licitantes deverão observar integralmente as condições, exigências e especificações que constarão no Edital, projeto, memoriais, orçamentos e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Dr. Cássio Leite de Barros, no Município de Corumbá – MS.

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Dr. Cássio Leite de Barros, no Município de Corumbá – MS.	Serviço	1	R$ 1.704.193,62 (Um milhão, setecentos e quatro mil, cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia nos termos do inciso XII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como *bem de luxo*.

1.2. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, por se tratar de serviço de engenharia. Desse modo, a estimativa de custos será elaborada com base em tabelas referenciais, como SICRO para infraestrutura de transportes e SINAPI (MAIO/2026) para demais obras, conforme a natureza e especificidades dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação deverá contemplar a execução da obra com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. A contratada deverá obedecer aos componentes descritos nos projetos técnicos e memoriais fornecidos pela Administração, bem como deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT e todas as diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes.

3.3. Da legislação aplicável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 281
Processo nº
Data / /
VISTO:

- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 3.171, de 2024;
- Decreto Municipal nº 3.085, de 2023.

3.3.1. Demais Legislações, Normativos e Diretrizes aplicáveis:

- PSCIP (Lei Nº 4335 DE 10/04/2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013) que instituiu o código de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos no estado de Mato Grosso do Sul);
- Instalações elétricas (Normas ABNT 5410/2004, 5101/2018, 14136/2012, Energisa NDU -001 e NDU 002, NR10);
- Serviços Preliminares (Norma ABNT);
- Paredes/Vedação (Norma ABNT 6461/1983, ABNT 8041/1983, ABNT 8042/1992, ABNT 8545/1984); Esquadrias (Norma ABNT NBR 10821-7/2022, ABNT NBR 16872:2020, ABNT NBR 10821-4 2017, ABNT NBR 10821-5:2017);
- Estruturas (Norma ABNT 6118/2014, 6120/2019, 6355/2012, 6123/1988, 14762/2010, 8800/2008);
- Instalações Hidrossanitárias (Norma ABNT NBR 5626/2020, 8160/1999, 10844/1989, 5645/1990, 5647/2019, 7229/1993, 5688/2018);
- Instalações Elétricas (Normas ABNT, Energisa NDU-001 e NDU 002, NR10);
- Pisos (ABNT NBR 9817:1987);
- Pinturas (Norma ABNT 13245/2011);
- ABNT NBR 16637:2016, Acessibilidade – Sinalização Tátil do piso;
- ABNT NBR 9077:2001, Saídas de emergência em edifícios;
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino Fundamental;
- Diretrizes Técnicas para apresentação de Projetos e Construção de Estabelecimentos de Ensino Público;
- ABNT NBR 10844, Acessibilidade a Edificação, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- ABNT NBR 14037, Manual de Operações, Uso e Manutenção das Edificações;
- Demais Normas e legislações pertinentes.

3.4. Da forma de contratação

3.4.1. A contratação será realizada de forma eletrônica.

3.5. Do acesso ao orçamento estimado da contratação

3.5.1. Na presente análise, o orçamento e documentos que o instruem constam nos autos e deverão ser disponibilizados como anexos ao TR, não se tratando de um orçamento sigiloso.

3.6. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC nº 123/2006

3.6.1. A presente licitação será de **ampla concorrência**, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme justificado no ETP

3.7. Da sustentabilidade

3.7.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.7.1.1. Destinar os devidos fins corretos nos dejetos e materiais de obra, assim como entregar a conclusão da obra limpa e sem rastros de restos de construção.

3.7.1.2. Sustentabilidade na construção civil, conforme o objeto, por meio das seguintes medidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 282
Processo nº
Rubr.
Visto

a. Utilização preferencial de materiais com menor impacto ambiental;
b. Destinação adequada dos resíduos sólidos da construção, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002;
c. Redução do consumo de água potável, por meio da reutilização de águas cinzas para limpeza do canteiro de obras;
d. Eficiência energética no uso de equipamentos e iluminação temporária do canteiro;
e. Implantação de programa de educação ambiental para os trabalhadores da obra.

3.7.1.3. Normas e diretrizes aplicáveis:
a. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
b. Resolução CONAMA nº 307/2002 (gestão de resíduos da construção civil);
c. Decreto nº 10.936/2022 (que regulamenta a PNRS);
d. Decreto nº 7.746/2012 (critérios de sustentabilidade nas contratações públicas).

3.8. *Do consórcio*

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.9. Da subcontratação

3.9.1. *Nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação do objeto da* presente contratação.
A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza dos serviços a serem executados, que envolvem obra de engenharia com atividades integradas, interdependentes e vinculadas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, exigindo controle direto da execução pela empresa contratada, bem como responsabilidade técnica integral sobre os serviços executados.
A medida visa assegurar a padronização dos serviços, a qualidade da execução, a adequada fiscalização contratual e o *fiel cumprimento do objeto.*
Além disso, a não permissão de subcontratação busca evitar riscos relacionados à fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades na gestão contratual, prejuízos ao acompanhamento da obra e eventuais comprometimentos quanto à segurança, qualidade e prazo de execução do empreendimento.

3.10. Da exigência de garantia da contratação

Considerando os riscos técnicos inerentes à execução do objeto, entende-se justificável a exigência de garantia contratual, como instrumento de mitigação de riscos e proteção ao interesse público, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
A garantia contratual visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a reparação de eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.
Será exigida a garantia da contratação conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
A garantia deverá ser escolhida conforme uma das modalidades previstas no art. 96 da NLL, devendo a seleção recair sobre uma das seguintes opções: caução em dinheiro; seguro-garantia; ou fiança bancária.
A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:
a) caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
b) no caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão homologatória do certame licitatório, conforme disposto no artigo 96, 8 3º da NLL.

3.11. *Da vistoria*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 283
Processo nº
Data

3.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas.
Considerando que os elementos necessários à elaboração da proposta estarão devidamente disponíveis nos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, tais como projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais informações pertinentes, entende-se que tais documentos são suficientes para conhecimento das condições de execução do objeto.
Dessa forma, entende-se recomendável a realização de visita técnica prévia, com o objetivo de permitir que as interessadas obtenham pleno conhecimento das condições locais e elaborem propostas mais adequadas à realidade do objeto, reduzindo riscos de falhas na execução, aditivos contratuais e retrabalhos. Além do mais possam junto com o orçamento verificar os quantitativos dos serviços.

3.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail cristiana.silva@corumba.ms.gov.br

3.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico ou representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.11.4. A realização da vistoria prévia não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

3.11.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.11.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 **(quinze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Contemplando o período necessário para execução, eventuais ajustes, entrega dos produtos finais e encerramento administrativo.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Do Escopo da Execução Contratual

5.1.1. A execução do objeto contratual compreenderá a Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Dr. Cássio Leite de Barros, no Município de Corumbá – MS, conforme definido em Projeto Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração. A contratada será responsável por executar todas as etapas previstas com a devida observância às normas técnicas da ABNT, legislações ambientais, de segurança do trabalho e demais dispositivas legais pertinentes.

5.2. Condições de Execução.

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 284
Processo nº
Data / /
Visto:

5.2.1.1. Início da execução do objeto: **em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS;**

5.2.1.2.Cronograma de realização dos serviços: 12 (doze) meses.

5.3. Local da execução da obra/serviços.

5.3.1.Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Local : E.M. Dr. Cássio Leite de Barros - R. Mal. Floriano - Nova Corumbá, Corumbá - MS, 79321-220.

5.4. *Materiais a serem disponibilizados.*

5.4.1. Compete à contratada:
Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo e especificações técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.
5.4.1.1. Disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades exigidas, conforme memorial descritivo e especificações técnicas, promovendo sua reposição sempre que necessário;
5.4.1.2. Obedecer rigorosamente aos projetos técnicos, legislações aplicáveis e demais normas da ABNT pertinentes;
5.4.1.3. Assegurar a integridade do canteiro de obras, a sinalização adequada e o cumprimento de normas de segurança e meio ambiente;
5.4.1.4. Garantir a presença de responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra.
.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e conforme especificação em Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, com base na execução efetiva validada pela fiscalização, mediante apresentação de boletim de medição, memória de cálculo, croqui de execução, relatório fotográfico, diário de obras e eventuais relatórios técnicos que se fizerem necessários.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Do recebimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 285
Processo nº
Data / /
Visto

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços, mediante termo circunstanciado, com verificação da conformidade com o projeto executivo, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Recebimento definitivo, após o prazo de observação e sanadas eventuais pendências apontadas pela fiscalização, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha.

6.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **60 (sessenta) dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 286
Processo nº
Data / /

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.2.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.13.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.13.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.16. O objeto poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, caso esteja em desacordo com o contrato. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionalidade da obra.

6.3. Da Gestão de riscos contratuais

6.3.1. Eventuais vícios, falhas ou não conformidades identificadas na execução do objeto deverão ser corrigidas pela contratada no prazo **24 a 72 horas** para a correção imediata de vícios que impliquem risco à segurança ou que impossibilitem o uso da edificação. Vícios de natureza não urgente ou de baixa complexidade deverão ser corrigidos no prazo máximo de 30 **(rinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e previstas no edital e contrato.

6.3.2. Durante esse período, a contratada deverá manter disponível equipe técnica de manutenção, composta por encarregado e profissionais qualificados, sempre que acionada pela Administração Pública, para atendimento das demandas de correção ou complementação técnica.

6.3.3. Demais riscos associados à execução contratual, incluindo riscos técnicos, operacionais, logísticos, ambientais e legais, encontram-se identificados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à mitigação e ao gerenciamento dos riscos, conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 287
Processo nº
Data ___/___/___
Visto:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. Os pagamentos dos serviços decorrentes da execução da obra/serviços deste Termo, será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme medição, mediante apresentação da respectiva documentação Nota Fiscal/Fatura, juntada à planilha dos serviços executados que serão devidamente vistoriados e atestados pela Secretaria competente.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 288
Processo nº
Data ___/___/___
Visto

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestor de Contrato

7.8.1. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 e alterações posteriores disponível no link https://leis.org/prefeitura/ms/corumba/lei/decreto/2023/2912/decreto-n-2912-2023-dispoe-sobre-as-atividades-de-gestao-e-de-fiscalizacao-de-contratos-administrativos-formalizados-sob-a-egide-da-lei-n-14133-2021-no-ambito-do-municipio-de-corumba-ms-e-da-outras/?termo=anexo%20VII-A%20do%20Decreto%20Municipal%20n%C2%BA%202.912%2C%20de%2030%20de%20janeiro%20de%202023%20 referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 289
Processo nº
Data / /
Visto.

7.8.2. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** sob a *forma* **ELETRÔNICA,** *com adoção do critério de julgamento pelo* **MENOR PREÇO,** *e o regime de execução será* **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA A ADOÇÃO DA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

A adoção do regime de execução por empreitada por preço global para a contratação mostra-se tecnicamente e legalmente adequada em razão da natureza do objeto, cujos serviços possuem definição prévia, quantitativos suficientemente precisos e projetos com nível de detalhamento capaz de permitir a completa caracterização da obra.
O regime de empreitada por preço global é indicado quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades e especificações dos serviços a serem executados, possibilitando à contratada assumir os riscos ordinários da execução integral do objeto por preço certo e total.
A escolha do referido regime proporciona maior previsibilidade dos custos da contratação, melhor controle orçamentário pela Administração Pública, redução da ocorrência de aditivos contratuais decorrentes de variações quantitativas, além de promover maior eficiência na gestão e fiscalização da obra.
A adoção do preço global também contribui para assegurar maior responsabilidade da contratada quanto ao planejamento, compatibilização dos serviços, fornecimento de materiais, mão de obra e cumprimento dos prazos estabelecidos, favorecendo a adequada execução do empreendimento e o atendimento ao interesse público.
A presente justificativa encontra amparo no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a empreitada por preço global como regime de execução aplicável às obras e serviços de engenharia.
Além disso, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a empreitada por preço global deve ser adotada preferencialmente quando houver definição adequada do objeto e dos quantitativos da obra, conforme Acórdão nº 1.977/2013 — Plenário — TCU, por proporcionar maior eficiência e redução de riscos à Administração Pública.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.704.193,62 (um milhão, setecentos e quatro mil, cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos).

10. DO REAJUSTE

10.1.*Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração* do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) – Coluna 35 – da FGV – E acumulado, considerando como data base a data do orçamento inicial.
Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal que estabelece o IPCA como índice oficial de reajustamento dos contratos administrativos, o reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da database do orçamento estimado da contratação.
Assim, embora o Decreto Municipal determine a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA como índice de reajuste dos contratos administrativos, sua aplicação não ocorrerá na presente contratação em razão da curta vigência contratual, não havendo implementação da periodicidade mínima legalmente exigida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 290
Processo nº
Data / /

Entretanto, caso haja eventual prorrogação do contrato que ultrapasse o período de 12 meses, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para atualização dos valores, visando preservar o equilíbrio econômicofinanceiras contratação.

Justificativa:

Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 634, de 15 de julho de 2009, os contratos administrativos firmados pela Prefeitura Municipal de Corumbá devem, como regra geral, utilizar o IPCA-E, publicado pelo IBGE, como índice de reajuste. Contudo, o § 1º do mesmo artigo permite a adoção de outro índice, desde que devidamente justificada.

Neste caso, a adoção do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, justifica-se pelos seguintes critérios técnicos:

- O contrato refere-se à execução de obra de engenharia, envolvendo insumos como materiais de construção, mão de obra especializada e serviços técnicos típicos do setor;
- O INCC é o principal índice utilizado para monitorar a variação de custos na construção civil, refletindo com maior precisão os reajustes aplicáveis a esse tipo de contrato;
- Diferentemente do IPCA-E, que mede a inflação geral ao consumidor, o INCC acompanha especificamente os custos relacionados à construção, proporcionando maior equilíbrio econômico-financeiro ao contrato;
- Sua adoção é prática comum em contratos públicos de obras, especialmente em projetos financiados ou com repasses da União, como os firmados por meio da Caixa Econômica Federal, o que reforça sua legitimidade.

Diante do exposto, e com fundamento no § 1º do Art. 5º do Decreto nº 634/2009, justifica-se a adoção do INCC como índice de reajuste contratual, com reajuste anual e data-base vinculada à data do orçamento a que a proposta se refere, por ser mais adequado à natureza da obra de engenharia em questão.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

11.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 291
Processo nº
Data / /

11.1.1.7. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

11.1.1.8. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303/2022: **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

11.1.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br.

11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidão, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

11.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 292
Processo nº
Data / /
Visto

- ✓ índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.1.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.1.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.1.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para exigência dos Índices Contábeis (art. 69 da Lei 14.133/2021):
A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis, acompanhada da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), encontra respaldo jurídico e técnico nos princípios da isonomia, proporcionalidade e eficiência para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Liquidez Geral (LG): avalia a capacidade da empresa de saldar todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, com os ativos disponíveis.
- Liquidez Corrente (LC): demonstra a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, assegurando que a empresa disponha de capital de giro suficiente para manter a execução contratual.
- Solvência Geral (SG): mede a proporção entre ativos e passivos totais, refletindo a saúde financeira global da empresa e sua capacidade de continuidade.

A exigência conjunta dos três índices é necessária porque cada um deles mede aspectos distintos e complementares da situação financeira da empresa. A análise isolada de apenas um indicador poderia gerar distorções, permitindo que empresas com fragilidade em determinado aspecto fossem habilitadas sem condições reais de cumprir o contrato. Assim, a exigência simultânea de LG, LC e SG garante uma avaliação mais completa e confiável da capacidade econômicofinanceira das licitantes. Além disso, a medida é proporcional ao risco e à complexidade da contratação, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não impondo ônus excessivo às empresas, já que tais demonstrações são obrigatórias pela legislação societária (Lei nº 6.404/76 e Código Civil, arts. 1.065 e seguintes).

A exigência fortalece a gestão de riscos da Administração Pública, prevenindo paralisações, rescisões e custos adicionais decorrentes da incapacidade financeira de contratadas. Portanto, a exigência dos três índices contábeis não restringe indevidamente a competitividade, mas sim garante a seleção de empresas com efetiva capacidade financeira, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

Justificativa da Exigência de Capital Mínimo

A exigência de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando constatados índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferior a 1, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada qualificação econômico-financeira das empresas participantes, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer critérios objetivos para mitigar riscos de inadimplência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 293
Processo nº
Data ___/___/___

percentual fixado foi definido com base em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, considerando que índices inferiores a 1 indicam possível insuficiência de recursos para honrar obrigações de curto e longo prazo, aumentando o risco de descumprimento contratual. A exigência de capital mínimo busca garantir que a empresa disponha de recursos próprios suficientes para suportar os custos iniciais da execução e eventuais imprevistos.
Assim, a exigência ora estabelecida atende ao princípio da segurança jurídica, ao interesse público e à necessidade de garantir a execução integral e eficiente do objeto contratado, sem impor ônus desnecessário às empresas licitantes.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa, bem como do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

11.1.4.2.1. No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU/Conselho Competente, com a formalização do "visto" no CREA/CAU/Conselho Competente do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.1.4.3. Qualificação Técnica Profissional: Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhado de Certidão de Registro de Atestado e Acervo Técnico, comprovando que seu (s) responsável (s) técnico (s) executou (ram) serviços de características semelhantes aos aqui licitados, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade relacionada no quadro abaixo, conforme manifestação técnica do engenheiro orçamentista:

CÓDIGO DA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. LICITADA	30%
0901000135	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, COM LIGAÇÃO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS LAMINADOS, CHAPA METÁLICAS, CHUMBADORES, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUIDAUTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	6.334,29	1.900,28
104924	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK=30MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF.01/2024	m^3	130,54	39,16
103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO FCK=20MPA, ESPESSURA DE 12 CM AF.04/2022	m^2	846,00	253,80

11.1.4.3.1. Nos termos do §6º do art. 67, da Lei nº 14.133/21, o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços, sendo admitida a substituição apenas por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante anuência da Administração

11.1.4.4. Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões, atestados ou declarações, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 294
Processo nº
Data / /

emitido (s) pelo conselho profissional competente. As certidões, atestados ou declarações, deverão ser em nome da empresa licitante e dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade relacionada no quadro abaixo:

CÓDIGO DA PLANILHA	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. LICITADA	30%
0901000135	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, COM LIGAÇÃO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS LAMINADOS, CHAPA METÁLICAS, CHUMBADORES, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUIDAUTO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	kg	6.334,29	1.900,28
104924	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK=30MPA, COM USO DE BOMBA – LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF.01/2024	m^3	130,54	39,16
103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO FCK=20MPA, ESPESSURA DE 12 CM AF.04/2022	m^2	846,00	253,80

11.1.4.4.1. Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA/CAU do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

11.1.4.5. Declaração de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Justificativas Técnicas para os itens de habilitação: Em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 67 a 69, as exigências de qualificação técnica constantes do edital visam assegurar que os licitantes possuam capacidade técnica compatível com o objeto contratual.

Em atendimento às boas práticas e à jurisprudência consolidada, bem como aos princípios da razoabilidade e competitividade, fica estabelecido que o quantitativo exigido para fins de comprovação de capacidade técnica não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas no objeto da contratação.

Tal medida visa:

- Evitar restrições indevidas à competitividade;
- Ampliar a participação de potenciais licitantes;
- Garantir equilíbrio entre segurança na execução contratual e acesso ao mercado;
- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 295
Processo nº
Rubrica / /
Visto

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

24.00 – Secretaria Municipal de Educação 24.92 – Fundo Municipal de Educação 12.361.0003.2590.0000 – Construção, Reforma, Ampliação de Imóveis e Equipamentos para Atividades Educacionais. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Ficha Orçamentária: 47 Fonte de Recurso: 1.500.1001 – Recurso Próprio 24.00 – Secretaria Municipal de Educação 24.92 – Fundo Municipal de Educação 12.361.0003.2590.0000 – Construção, Reforma, Ampliação de Imóveis e Equipamentos para Atividades Educacionais. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Ficha Orçamentária: 49 Fonte de Recurso: 1.571.000 - Transferências do Estado referentes a convênio

13.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Corumbá/MS, 22 de julho de 2026.

Elaborado por:

Cinthya Carolina Fernandes

Cinthya Carolina Fernandes
Gerente Administrativa Financeira
Portaria "P" nº 23, de 03.01.2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANA CORNELIO DA SILVA
Data: 22/07/2026 16:07:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiana Cornélio da Silva
Engenheira Civil
Matrícula 7314

Aprovado por:

Elizama Medina de Ávila
Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS
Portaria "P" nº 247, de 03 de junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 307
Processo nº
Data / /

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 33292/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Dr. Cássio Leite de Barros, no Município de Corumbá – MS.

ASSUNTO: DA INVERSÃO DAS FASES NOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 17, estabelece as fases do processo licitatório, sendo elas: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; (VI) recursal; e (VII) de homologação. Estas fases constituem a regra geral e devem ser observadas pelo agente público na condução das licitações.

Destaca-se, contudo, o § 1º do referido artigo, que permite, mediante justificativa devidamente fundamentada e com a explicitação dos benefícios resultantes, a inversão da fase de habitação, de modo que ela ocorra antes da fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que tal procedimento esteja expressamente previsto no edital.

Vale citar, **exemplificativamente**, que a Lei n.º 6.316, de 2 de outubro de 2024, a qual *regulamenta o processo licitatório para a contratação de obras nos órgãos da Administração Direta*, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso do Sul, adota a seguinte *sequência para as fases licitatórias: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III)* habilitação; (IV) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (V) de julgamento; (VI) *recursal; (VII) de homologação, estabelecendo a inversão das fases nas licitações de obras de* engenharia, de maneira a propiciar que a fase de habilitação anteceda às fases de apresentação de propostas e de julgamento, hipótese já permitida no art. 17, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021. Assim, a alteração da ordem das fases do certame licitatório consiste em simples alteração de natureza procedimental, uma vez que não exclui as modalidades licitatórias ou as fases previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Esse procedimento, previsto no artigo 17 da Lei de Licitações, tem sido aplicado com êxito pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) em diversas licitações de 2024, como nos Editais de Pregão n.º 004/2024; n.º 006/2024; n.º 053/2024; entre outros, gerando ganhos de qualidade nos serviços e bens contratados.

No caso da licitação destinada à "Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Dr. Cássio Leite de Barros, no Município de Corumbá – MS.", a justificativa para a inversão das fases se baseia na necessidade de assegurar que apenas as empresas qualificadas, dotadas de corpo profissional tecnicamente experiente e qualificado, concorram na fase de apresentação de proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 307 v
Processo nº
Data / /
Visto:

Assim, são vários os motivos que torna mais viável que a fase de habilitação preceda a fase de apresentação de propostas e lances de acordo com o artigo 17, parágrafo primeiro da Lei Federal 14.133 de 2021:

a) Eficiência e Economia de Tempo: Antecipar a fase de habilitação à etapa de apresentação de propostas permite identificar previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Isso otimiza o processo, evitando a análise de propostas de licitantes que seriam posteriormente desclassificados por não atenderem aos requisitos exigidos, reduzindo significativamente o tempo e os recursos envolvidos.

b) Redução de Riscos de Desqualificação: Ao realizar a habilitação como etapa inicial, elimina-se desde o início as empresas que não cumprem os critérios mínimos estabelecidos no edital. Essa abordagem minimiza o risco de desclassificações durante a avaliação das propostas, reduzindo a possibilidade de questionamentos, recursos administrativos e contratações inadequadas.

c) Priorização da Qualidade: A habilitação prévia assegura que apenas empresas tecnicamente capacitadas e com estrutura operacional adequada avancem no processo licitatório. Isso favorece a seleção de fornecedores com reais condições de executar os serviços contratados com excelência, promovendo maior segurança e qualidade na entrega.

Essa metodologia proporciona ganhos de eficiência e maior competitividade em comparação aos procedimentos licitatórios anteriores, pois restringe a fase de apresentação de propostas e lances às empresas que já tenham atendido aos critérios de habilitação. Dessa forma, a inversão garante uma disputa mais qualificada, entre propostas presumidamente exequíveis, conferindo maior segurança jurídica à administração pública.

Atualmente, nos processos licitatórios realizados pelo município, tem-se observado a participação de muitas empresas com documentação irregular, que acabam sendo inabilitadas apenas após a fase de lances. Esse problema prolonga consideravelmente a tramitação e gera atrasos na conclusão da licitação. Com a inversão de fases, ao concentrar a disputa apenas entre proponentes previamente habilitados, minimiza-se essa questão, tornando o processo mais célere e eficiente.

Ademais, a adoção de análise prévia na fase de habilitação possibilita que a seleção seja feita dentre empresas capacitadas para a execução do objeto da licitação, resultando em uma contratação mais eficaz, que assegure a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços.

Elizama Medina de Ávila
Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS
Portaria "P" nº 247, de 03 de junho de 2026